



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

1278

1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0103797-48.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 97/100, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 97/100** – Sentença de quebra da sociedade empresária **FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sediada na Rua da Alfândega, nº 90, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.322.513/0001-33. A falida possuía os seguintes sócios: **ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO**, CPF: 036.023.627-87 e **LÉLIA SOARES BRANDÃO**, CPF: 987.000.907-78. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, em **03/07/2001 (fl. 449)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 24 de julho de 2006, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ o 2º Liquidante Judicial.



2. **Fls. 101** – Certidão de publicação da sentença de quebra.
3. **Fls. 102/141** – Ofícios, edital de falência, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença de falência supra.
4. **Fls. 142/145** – AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso do art. 22, III, “a”, da lei falimentar, bem como fosse certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida. Mais que isso, anexou o Termo de Compromisso aos autos.
5. **Fls. 146** – MP informando ciência da sentença de quebra, bem como ratificando a manifestação do AJ supra.
6. **Fls. 147/152, 166/169 e 173/200** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 102/141.
7. **Fls. 153** – Decisão deferindo os pedidos do AJ de fls. 142/145.
8. **Fls. 154/156** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de lacre.
9. **Fls. 158/161** – Avisos de recebimento positivos.
10. **Fls. 162/165** – Certidões negativas de intimação.
11. **Fls. 170/172** – Publicação do edital de falência.

2º VOLUME

12. **Fls. 201/286 e 291/310** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 102/141.
13. **Fls. 287** – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, bem como a ausência de interposição de recurso em face da sentença de quebra.
14. **Fls. 287v.** – AJ pleiteando a expedição dos ofícios indicados.
15. **Fls. 288** – MP endossando a manifestação supra.
16. **Fls. 289/290** – Decisão deferindo o pleito do AJ.
17. **Fls. 311/314** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
18. **Fls. 315/355** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
19. **Fls. 356** – AJ postulando a expedição dos ofícios indicados.
20. **Fls. 357/389** – Credora informando a ocorrência de fraude contra credores realizada pela falida e a sociedade FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com relação a imóveis localizados em Barra Mansa e Resende.



1280

21. **Fls. 390** – MP endossando a manifestação do AJ supra, bem como o pedido do credor de fls. 357/389.
22. **Fls. 391/392** – Decisão deferindo apenas os pedidos do AJ de fl. 356.
23. **Fls. 393/394** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
24. **Fls. 395/403** – Respostas dos ofícios expedidos supra.

3º VOLUME

25. **Fls. 404/409** – Síndico acostando ao feito o Auto de Arrecadação, referente ao imóvel sob a matrícula nº 2352, do 4º Ofício de Resende – RJ.
26. **Fls. 410/412** – Certidão atestando que os ofícios expedidos foram todos respondidos.
27. **Fls. 413** – Decisão determinando fossem os autos renumerados, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
28. **Fls. 413v.** – AJ postulando a expedição de mandado de avaliação do bem arrecadado. MP ratificando a manifestação do AJ.
29. **Fls. 414/415** – Decisão deferindo o pedido supra.
30. **Fls. 416/417** – Carta precatória e ofício expedidos de acordo com a decisão supra.
31. **Fls. 417v.** – AJ postulando a fixação do Termo Legal em 03/07/2001, bem como autorização para contratação de advogado, para ajuizamento de ação revocatória, na forma apontada.
32. **Fls. 418** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
33. **Fls. 419/421** – Credor postulando a anotação do nome de seus patronos na capa dos autos.
34. **Fls. 422/440** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
35. **Fls. 441/447** – Certidão de desentranhamento de fls. 441/447, em cumprimento da decisão de fl. 457.
36. **Fls. 448/449 e 453/455** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento do pleito do AJ de fl. 417v..
37. **Fls. 450/452** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
38. **Fls. 455v.** – Síndico e MP postulando o desentranhamento de fls. 441/447.



39. Fls. 456/457 – Decisão deferindo o pedido supra.
40. Fls. 458 – Certidão atestando o cumprimento da decisão supra.
41. Fls. 459/463 – Certidão atestando o cumprimento do mandado de avaliação expedido por carta precatória. O imóvel sob a matrícula nº 2352, do 4º Ofício de Resende – RJ foi avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
42. Fls. 464 – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
43. Fls. 464v./467 – AJ apresentando o relatório do art. 22, III, “e” da lei falimentar, indicando a prática dos delitos contidos nos artigos 168 e 178 do mesmo diploma legal.
44. Fls. 468/469 – MP postulando a expedição dos ofícios de praxe para localização de novo endereço dos sócios da falida.
45. Fls. 470/471 – Decisão deferindo o pedido supra.
46. Fls. 472/474 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
47. Fls. 475/475, 508/514, 567 e 576 – Ofícios apontando créditos em face da falida.
48. Fls. 476/482 e 486 – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 472/474.
49. Fls. 483/484 – MP postulando a intimação do sócio falido nos endereços indicados supra.
50. Fls. 485 – Decisão deferindo o pedido supra.
51. Fls. 487/488 – Mandado de intimação e ofício expedidos em cumprimento da decisão supra.
52. Fls. 489 – Certidão atestando que ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO não era sócio da falida na época da quebra.
53. Fls. 490 e 492 – Decisão determinando a exclusão do nome supra como representante da falida.
54. Fls. 491 – Certidão atestando o cumprimento da decisão supra.
55. Fls. 493/494 – Certidão positiva de intimação.
56. Fls. 495 – Certidão atestando a inércia do sócio da falida.
57. Fls. 496 – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
58. Fls. 497 – AJ postulando a remessa dos autos ao MP.
59. Fls. 498/501 – MP postulando a remessa de “peças de informação” ao JECrim competente para apuração do delito contido no art. 178 da Lei nº 11.101/2005.
60. Fls. 502/503 – Decisão deferindo o pedido do MP.



61. Fls. 504 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
62. Fls. 504v. – AJ e MP informando ciência da decisão supra.
63. Fls. 505 – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
64. Fls. 506 – AJ postulando a expedição dos ofícios indicados, bem como a realização da venda do bem avaliado à fl. 463.
65. Fls. 507 – Decisão deferindo o pedido supra.
66. Fls. 515/516 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
67. Fls. 517 – Certidão atestando a existência de três habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
68. Fls. 518 – AJ postulando a nomeação do leiloeiro indicado, bem como a abertura de vista nas habilitações apontadas supra, para elaboração do QGC da Massa Falida.
69. Fls. 519 – MP endossando a manifestação supra.
70. Fls. 520/524 e 533/535 – Respostas dos ofícios expedidos supra.
71. Fls. 525 – Decisão nomeando o leiloeiro apontado, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
72. Fls. 526 – Certidão atestando a intimação do leiloeiro nomeado.
73. Fls. 527/532 e 540/542 – Leiloeiro designando data para realização do leilão do imóvel com matrícula nº 2352 no 4º Ofício de Resende – RJ.
74. Fls. 536 – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
75. Fls. 537/539 – AJ postulando a suspensão do leilão do imóvel apontado.
76. Fls. 543/544 – MP postulando o deferimento do pleito supra, bem como a expedição de ofício à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..
77. Fls. 545 – Decisão deferindo o pedido supra.
78. Fls. 546 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
79. Fls. 547 – Certidão atestando a existência de uma habilitação de crédito pendente de julgamento.
80. Fls. 548/549 – AJ acostando aos autos a relação de credores da Massa Falida, em cumprimento ao art. 7º, § 2º da lei falimentar, bem como pugnando pela sua publicação.
81. Fls. 550 – Decisão deferindo o pedido supra.



82. **Fls. 551/552** – JUCERJA acostando aos autos mídia digital contendo o Contrato Social e demais alterações da falida.
83. **Fls. 553/554** – Certidão atestando o julgamento da habilitação de crédito indicada.
84. **Fls. 555/556** – Publicação do edital contendo a relação de credores da falida.
85. **Fls. 557** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital supra.
86. **Fls. 558/566** – AJ postulando a extensão dos efeitos da falência para a sociedade FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., bem como a expedição dos ofícios indicados.
87. **Fls. 568/569** – MP endossando em parte manifestação supra, bem como postulando a intimação dos representantes da sociedade FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..
88. **Fls. 570/571 e 575** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação do QGC de fl. 549, bem como a intimação da sociedade supra.
89. **Fls. 572/574** – AJ acostando aos autos notificação indicando crédito em face da Massa Falida.
90. **Fls. 577/586 e 595** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
91. **Fls. 587** – AJ postulando a reiteração dos ofícios indicados.
92. **Fls. 588/594** – Sócio da falida informando que não faz parte do quadro societário da sociedade FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. desde 2009.

4º VOLUME

93. **Fls. 595/609** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
94. **Fls. 610/611 e 625/631** – AJ acostando aos autos notificações indicando créditos em face da Massa Falida.
95. **Fls. 612/617** – Certidões negativas de intimação.
96. **Fls. 618** – Certidão atestando a existência de resposta dos ofícios apontados.
97. **Fls. 619/623** – AJ postulando, entre outras providências, a expedição de ofício à JUCERJA, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade FAZENDA POUSO ALTO LTDA., CNPJ: 68.568.872/0001-94.



98. **Fls. 624** – MP endossando a manifestação supra, bem como postulando fosse decretada a indisponibilidade dos bens dos sócios e pessoas jurídicas indicadas.
99. **Fls. 632/633 e 636** – Decisões determinando, entre outras providências, a indisponibilidade dos bens pessoais e o bloqueio de saldos, aplicações e disponibilidades financeiras dos ex-sócios da falida, ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO, LÉLIA SOARES BRANDÃO e da sociedade FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., bem como de ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, FRANCISCO PEDRO SOARES BRANDÃO, MARIA CECÍLIA SOARES BRANDÃO e ISABEL CRISTINA SOARES BRANDÃO.
100. **Fls. 634/635** – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição pendentes de julgamento.
101. **Fls. 637/638** – Certidão atestando o falecimento do sócio da falida ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO – fl. 614, bem como acostando ao feito pesquisa apontando o endereço de LÉLIA SOARES BRANDÃO.
102. **Fls. 639/654** – Ofícios, mandados de intimação e cartas precatórias expedidos em cumprimento da decisão de fls. 632/633.
103. **Fls. 655, 664, 673/694 e 702/717** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
104. **Fls. 656/661** – Certidões negativas de intimação.
105. **Fls. 662/663 e 697/701** – Certidões positivas de intimação.
106. **Fls. 665/672** – Patrono de credor informando sua renúncia nos autos.
107. **Fls. 695** – AJ postulando a expedição dos ofícios apontados.
108. **Fls. 718/719** – Credora acostando substabelecimento nos autos.
109. **Fls. 720/788** – ISABEL CRISTINA SOARES BRANDÃO e seu marido, MARCO ANTÔNIO SALGADO RODRIGUES postulando a revogação da ordem de indisponibilidade em relação à conta daquela mesma e seu consequente desbloqueio, bem como o cancelamento de averbação de indisponibilidade do bem localizado em Angra dos Reis, em nome daquele.

5º VOLUME

110. **Fls. 789/826** – Continuação da documentação juntada ao feito pelos interessados.



1285

111. **Fls. 827** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
112. **Fls. 828/829** – AJ não se opondo ao pleito supra, bem como postulando a expedição dos ofícios indicados.
113. **Fls. 830/831** – MP não se opondo aos pleitos dos interessados supra, bem como endossando a manifestação do AJ de fls. 828/829.
114. **Fls. 832/834** – Decisão deferindo os pedidos de fls. 720/826, bem como os pedidos do AJ indicados.
115. **Fls. 835/836 e 840/841** – Credor e interessado acostando aos autos substabelecimento.
116. **Fls. 837/839, 897, 900 e 902/906** – Ofícios e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
117. **Fls. 842/844** – AJ acostando aos autos notificação indicando crédito em face da Massa Falida.
118. **Fls. 845/896, 898/899, 907/910, 913/950 e 953/957** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
119. **Fls. 901** – Publicação do Aditamento ao QGC da Massa Falida.
120. **Fls. 911/912** – Certidão negativa de intimação.
121. **Fls. 951/952** – AJ postulando a decretação da indisponibilidade dos bens da sociedade FAZENDA POUSO ALTO LTDA., bem como a expedição dos ofícios indicados.
122. **Fls. 958** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
123. **Fls. 959/960** – Decisão deferindo o pedido do AJ de fls. 951/952.
124. **Fls. 961/972** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
125. **Fls. 973/989** – Falida e interessados postulando a realização de audiência especial com o fim de apresentação de proposta de composição e encerramento da presente falência.

6º VOLUME

126. **Fls. 990/991, 1.052/1.060 e 1.064/1.065** – Certidões negativas de intimação.



127. **Fls. 992/994** – AJ postulando, entre outras providências, a extensão dos efeitos da falência em face das sociedades FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA POUSO ALTO LTDA. e a desconsideração da personalidade jurídica das mesas e da falida, atingindo os bens pessoais dos seus sócios: ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO, LÉLIA SOARES BRANDÃO, ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, FRANCISCO PEDRO SOARES BRANDÃO, MARIA CECÍLIA SOARES BRANDÃO e ISABEL CRISTINA SOARES BRANDÃO.
128. **Fls. 995/1.013, 1.016/1.019, 1.034/1.041, 1.120/1.154 e 1.170** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 961/972.
129. **Fls. 1.014/1.015 e 1.029/1.030** – Certidão positiva de intimação.
130. **Fls. 1.020/1.028** – AJ acostando aos autos notificações indicando créditos em face da Massa Falida.
131. **Fls. 1.031/1.033** – MP endossando parcialmente a manifestação do AJ supra, bem como postulando a intimação dos interessados para apresentação de defesa em face do pleito de extensão dos efeitos da falência e desconsideração da personalidade jurídica.
132. **Fls. 1.042** – Decisão designando data para realização de Audiência Especial, bem como determinando a expedição dos ofícios indicados.
133. **Fls. 1.043/1.050** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
134. **Fls. 1.051 e 1.061/1.062** – MP e AJ informando ciência da data designada para realização da audiência.
135. **Fls. 1.063** – MP postulando a expedição de ofícios para localização de novos endereços dos sócios indicados.
136. **Fls. 1.066/1.067** – Decisão proferida em audiência especial, determinando, entre outras providências, a suspensão do feito falimentar e deferindo a venda do imóvel indicado e a suspensão da indisponibilidade que recai sobre o referido bem.
137. **Fls. 1.068/1.116** – Laudo de avaliação de imóvel objeto do acordo supra.
138. **Fls. 1.117/1.119** – Credor postulando o pagamento de seu crédito.
139. **Fls. 1.155/1.157** – Falida postulando dilação de prazo para juntada da documentação citada.



140. Fls. 1.158/1.159 – Decisão deferindo o pedido supra.
141. Fls. 1.160/1.162 – Falida postulando a expedição de alvará de autorização para alienação do bem objeto do acordo supra.
142. Fls. 1.163/1.164 – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 1.163/1.164, conforme decisão de fls. 1.066/1.067.
143. Fls. 1.165 e 1.166 – AJ e MP não se opondo ao pleito de fls. 1.160/1.162.
144. Fls. 1.167 – Decisão deferindo a expedição do alvará de autorização apontado.
145. Fls. 1.168 – Alvará de autorização expedido em cumprimento da decisão supra.
146. Fls. 1.169 – Ato ordinatório determinando a intimação da parte interessada para retirada do alvará supra.
147. Fls. 1.171 e 1.180 – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
148. Fls. 1.172/1.180 e 1.186/1.189 – Interessada informando a adjudicação do bem objeto do acordo supra, bem como postulando o cancelamento da averbação de indisponibilidade do mesmo, eis que inexistente extensão dos efeitos da falência em face da sociedade FAZENDA POUSO ALTO LTDA..
149. Fls. 1.182 – Certidão atestando a inércia dos falidos.
150. Fls. 1.182v. – AJ postulando a intimação dos falidos para readequação dos valores dos créditos fiscais.
151. Fls. 1.183/1.184 – MP endossando o pedido supra, bem como pugnando pela intimação da falida para manifestação acerca do contido às fls. 1.172/1.180.
152. Fls. 1.185 – Decisão determinando o indeferimento do pleito de fls. 1.172/1.180, bem como a intimação da falida, na forma requerida pelo AJ supra.

7º VOLUME

153. Fls. 1.190/1.191 e 1.256/1.258 – Patronos da interessada informando sua renúncia nos autos.
154. Fls. 1.192 – Certidão atestando a necessidade de obtenção de novos endereços dos sócios da falida.
155. Fls. 1.193/1.199 – Decisão acostando aos autos pesquisa apontando novos endereços dos falidos, bem como determinando a intimação dos mesmos.



156. Fls. 1.200/1.238 – Interessada informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fl. 1.185.
157. Fls. 1.239 – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 1.018 do CPC pelo recorrente supra.
158. Fls. 1.240/1.243 – Decisão determinando a intimação dos falidos por OJA, bem como remetendo as informações do recurso supra ao Juízo *ad quem*.
159. Fls. 1.244/1.255 e 1.266/1.267 – Mandados de Intimação e Carta Precatória expedidos em cumprimento da decisão supra.
160. Fls. 1.259/1.260 e 1.263/1.264 – Certidões positivas de intimação.
161. Fls. 1.261/1.262 – Certidões negativas de intimação.
162. Fls. 1.265 – Ato ordinatório determinando a intimação dos interessados para manifestação acerca das certidões supra.
163. Fls. 1.268/1.269 – Decisão determinando a substituição do Síndico pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da falida.
164. Fls. 1.270 – Liquidante Judicial postulando a fixação de seus honorários e recolhimento dos mesmos ao FETJ, bem como prestando suas contas.
165. Fls. 1.271/1.273 – MP endossando a manifestação do LJ supra.
166. Fls. 1.274/1.276 – Ex-patrono da falida juntando ao feito substabelecimento sem reservas ao advogado RAUL PRATA SAINT-CLAIR PIMENTEL, OAB/RJ nº 66.541.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 24 de julho de 2006, nenhum bem foi efetivamente arrecadado nos autos, inexistindo a consolidação do QGC da Massa Falida, além da ocorrência de diversas fraudes realizadas pela falida, em conjunto com sociedades ligadas àquela e seus sócios, todos da mesma família. Também existe a possibilidade de pesquisa de bens e direitos da falida, além da pesquisa junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal quanto aos créditos fiscais daquela.



Ademais, em que pese a notória fraude contra credores narrada no início do processo falimentar (fls. 357/389), em que a falida transferiu valiosos imóveis localizados em Barra Mansa e Resende para as sociedades FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FAZENDA POUSO ALTO LTDA. e POUSADA DO ALTO PIRAPITINGA LTDA. ME, que possuem os mesmos sócios da falida, com o acréscimo de outros familiares, representando empresas criadas para desvio de bens e direitos entre aqueles, **nunca foi efetivada a desconsideração da personalidade jurídica da falida, nem extensão dos efeitos da falência em face das sociedades citadas, apenas ocorrendo a decretação de indisponibilidade dos bens de algumas das pessoas jurídicas citadas e seus sócios (fls. 632/633), sem a devida efetividade da medida.**

Contudo, o pior prejuízo aos credores da falência foi concretizado recentemente, em duas etapas: (a) com o descumprimento do acordo realizado em Audiência Especial (fls. 1.066/1.067), em que a falida foi autorizada pelo MM. Juízo Falimentar a vender valioso imóvel da sociedade FAZENDA POUSO ALTO LTDA., pelo valor de R\$ 6.823.000,00 (seis milhões e oitocentos e vinte e três mil reais), sendo que, possivelmente, realizou a transação e não depositou em Juízo o resultado da venda e (b) com o trânsito em julgado do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0042384-80.2017.8.19.0000 (doc. 01), interposto pela adjudicante do bem citado em processo que tramitou no MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Resende – RJ (nº 0008602-25.2009.8.19.0045), sendo que a decisão do Juízo *ad quem* declarou a validade da adjudicação do bem realizada no feito mencionado, mesmo com a avaliação irrisória realizada por Avaliador Judicial da Comarca de Resende – RJ, no valor de R\$ 398.918,40 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) – fl. 1.232.

Diante deste cenário, informa o AJ que está neste momento distribuindo por dependência, Incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida e extensão dos efeitos da falência em face das sociedades indicadas e seus sócios, com o fim de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fraudes aqui citadas.



Prosseguindo, apesar da publicação do QGC (fl. 549) e seu aditamento (fl. 901), o mesmo nunca foi consolidado, acreditando este AJ que ainda existem créditos para habilitação na presente falência, principalmente fiscais, abrindo a **necessidade de expedição de ofícios para as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para apresentação de seus créditos, atualizados até a data da quebra (24/07/2006).** Também serão pesquisados junto aos RI's competentes Imóveis Informados durante o trâmite falimentar, além de outras pesquisas, todas com o objetivo de angariar ativos para a Massa Falida.

Outrossim, o AJ irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das contas nº 3200117616763, 5000117616699, 2600117616151, todas em nome da Massa Falida, além de qualquer outra existente, para apresentação de saldo unificado, com o fim de realização do primeiro rateio entre os credores.

Em relação aos veículos da massa falida (fls. 294/310) a seguir listados, observa-se que todos encontram-se desaparecidos, em período anterior à decretação da falência, alguns com observação de roubo/furto e outros com indicação de contrato de arrendamento possivelmente não quitados pela falida. Assim, irá o AJ postular a perda destes bens em desfavor da Massa Falida, tendo em vista a inexistência de valor de mercado dos mesmos.

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	SITUAÇÃO
VW/GOL	1997	LBU 1734	ROUBO/FURTO (2004) FL. 297
FIAT/PALIO	2000	LNA 8158	ROUBO/FURTO (2001) FL. 304 e ARRENDAMENTO - FL. 305
TOYOTA/HILUX	1997	LBU 2698	DESAPARECIDO - FL. 306
VW/GOL	1997	LBU 1736	ARRENDAMENTO - FL. 300
AUDI/A4	1997	LBX 4789	ARRENDAMENTO - FL. 302



Por fim, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida, sociedades ligadas e seus sócios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. . ao 2º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Viúva Lacerda, 67, antigo 19, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ;
- ii. . ao 3º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Cândido Grafée, nº 202, apto. 101, Urca, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. . ao 5º Registro de Imóveis³, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua General Barbosa Lima, nº 99, apto. 104, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ;
- iv. . ao 7º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis localizados na Rua da Alfândega, nº 90, salas 401 e 402, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- v. . ao 7º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Sete de Setembro, nº 81, salas 1301, 1303 e 1304, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 2º RI: Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

² Endereço do 3º RI: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-010.

³ Endereço do 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.

⁴ Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.



- vi. . ao 9º Registro de Imóveis⁵, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Hildebrando de Araújo Góes, nº 55, bloco 1, apto. 1004, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- vii. . ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Hildebrando de Araújo Góes, nº 55, bloco 3, apto. 204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- viii. . ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Desembargador Fernandes Pinheiro, nº 161, apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- ix. . ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida General Guedes da Fontoura, nº 10, apto. 410, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- x. . ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Álvaro Chaves, nº 38, apto. 804, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ;
- xi. . ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Senador Vergueiro, nº 92, apto. 904, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ;
- xii. . ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Comandante Rubens Silva, nº 791, bloco 2, apto. 504, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ;
- xiii. . ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Professor Fernando Raja Gabaglia, nº 120, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ;

⁵ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



- xiv. . ao 11º Registro de Imóveis⁶, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Gregório e Castro Moraes, nº 453, cobertura 01, Ilha do Governador – RJ;
- xv. . ao 1º Ofício de Resende – RJ⁷, solicitando certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 1201;
- xvi. . ao 1º Ofício de Resende – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada do Camping Clube, lote 1, quadra B, Serrinha Alambari, Resende – RJ;
- xvii. . ao 2º Ofício de Resende – RJ⁸, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis registrados nas matrículas nº 26.580, 26.581 e 26.582;
- xviii. . ao 4º Ofício de Resende – RJ⁹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 2352;
- xix. . ao 2º Ofício de Barra Mansa – RJ¹⁰, solicitando certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 1.345A;
- xx. . ao 4º Registro de Imóveis de São Paulo¹¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Bitencourt, nº 587, Jardim Paulista, São Paulo – SP;
- xxi. . ao 5º Distribuidor¹², solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 04.156.862/0001-69), FAZENDA POUSO ALTO LTDA. (CNPJ: 68.568.872/0001-94), POUSADA DO ALTO PIRAPITINGA LTDA. ME (CNPJ 30.994.800/0001-36), SANTOS JUNIOR & CIA LTDA. ME (CNPJ:

⁶ Endereço do 11º RI: Av. Presidente Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20073-900.

⁷ Endereço do 1º Of. Resende: Rua Dr. Cunha Ferreira, nº 144, Centro, Resende – RJ, CEP: 27511-230.

⁸ Endereço do 2º Of. Resende: Rua Henrique Sívori, nº 22, Campos Eliseos, Resende – RJ, CEP: 27542-110.

⁹ Endereço do 4º Of. Resende: Av. Tenente-Coronel Adalberto Mendes, 282, Vila Santa Cecília, Resende/RJ, CEP: 27520-240.

¹⁰ Endereço do 2º Of. Barra Mansa: R. Benedita Helena de Lima, 116, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27310-040.

¹¹ Endereço do 4º RI/SP: Alameda Vicente Pinzon, nº 173, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547130.

¹² Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

1294

17

31.629.900/0001-26), ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO (CPF: 036.023.627-87), LÉLIA SOARES BRANDÃO (CPF: 987.000.907-78), ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO (CPF: 799.962.567-15), FRANCISCO PEDRO SOARES BRANDÃO (CPF: 937.719.757-00), MARIA CECÍLIA SOARES BRANDÃO (CPF: 082.631.307-86), ISABEL CRISTINA SOARES BRANDÃO (CPF: 004.080.037-74);

xxii. - ao 6º Distribuidor¹³, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 04.156.862/0001-69), FAZENDA POUSO ALTO LTDA. (CNPJ: 68.568.872/0001-94), POUSADA DO ALTO PIRAPITINGA LTDA. ME (CNPJ 30.994.800/0001-36), SANTOS JUNIOR & CIA LTDA. ME (CNPJ: 31.629.900/0001-26) ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO (CPF: 036.023.627-87), LÉLIA SOARES BRANDÃO (CPF: 987.000.907-78), ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO (CPF: 799.962.567-15), FRANCISCO PEDRO SOARES BRANDÃO (CPF: 937.719.757-00), MARIA CECÍLIA SOARES BRANDÃO (CPF: 082.631.307-86), ISABEL CRISTINA SOARES BRANDÃO (CPF: 004.080.037-74);

xxiii. - ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 04.156.862/0001-69), FAZENDA POUSO ALTO LTDA. (CNPJ: 68.568.872/0001-94), POUSADA DO ALTO PIRAPITINGA LTDA. ME (CNPJ 30.994.800/0001-36), SANTOS JUNIOR & CIA LTDA. ME (CNPJ: 31.629.900/0001-26), ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO (CPF: 036.023.627-87), LÉLIA SOARES BRANDÃO (CPF: 987.000.907-78), ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO (CPF: 799.962.567-15), FRANCISCO PEDRO SOARES BRANDÃO (CPF: 937.719.757-00), MARIA CECÍLIA SOARES BRANDÃO (CPF:

¹³ Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.



082.631.307-86), ISABEL CRISTINA SOARES BRANDÃO (CPF: 004.080.037-74);

- xxiv. . ao RCPJ, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 04.156.862/0001-69);
- xxv. . à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades FAZENDA POUSO ALTO LTDA. (CNPJ: 68.568.872/0001-94), SANTOS JUNIOR & CIA LTDA. ME (CNPJ: 31.629.900/0001-26) e POUSADA DO ALTO PIRAPITINGA LTDA. ME (CNPJ 30.994.800/0001-36);
- xxvi. . às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (24/07/2006)**;
- xxvii. . ao 16º Ofício de Notas¹⁴, solicitando cópia de Procuração, que faz HRW-01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. a ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, L. 3266, fls. 131, 146, 147, em 22/01/2009;
- xxviii. . ao 16º Ofício de Notas, solicitando cópia de Procuração, que faz HRW-01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. a ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, L. 3295, fls. 173, em 11/03/2010;
- xxix. . ao 16º Ofício de Notas, solicitando cópia de Procuração, que faz HRW-01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e outros a ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, L. 3319, fls. 92, em 02/03/2011;
- xxx. . ao 16º Ofício de Notas, solicitando cópia de Procuração, que faz HR-01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e outro a ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, L. 3284, fls. 35/36, em 26/08/2009;

¹⁴ Endereço do 16º Of. Notas: R. Visconde de Pirajá, 82, s.205/206, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22410-000.



- xxxi. ao 16º Ofício de Notas, solicitando cópia de Procuração, que faz HR-01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. a ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, L. 3309, fls. 164/165, em 28/05/2010;
- xxxii. ao 16º Ofício de Notas, solicitando cópia de Procuração, que faz HR-01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. a ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, L. 3315, fls. 84, em 30/07/2010;
- xxxiii. ao 16º Ofício de Notas, solicitando cópia de Procuração, que faz HRW ITAIPAVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e outro a ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO, L. 3284, fls. 156, em 14/10/2009.
- xxxiv. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das contas nº 3200117616763, 5000117616699, 2600117616151, todas em nome da Massa Falida, além de qualquer outra existente, com a apresentação do saldo unificado.
- b) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da massa falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do QGC da Massa Falida.
- c) sejam os veículos indicados às fls. 294/310 declarados perdidos em desfavor da massa, tendo em vista que os mesmos não mais possuem valor de mercado, se encontrando desaparecidos desde antes da decretação da quebra e com o registro de roubo/furto.
- d) seja aberta vista ao AJ em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.



e) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ: 40.322.513/0001-33);
- FACIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 04.156.862/0001-69);
- FAZENDA POUSO ALTO LTDA. (CNPJ: 68.568.872/0001-94);
- POUSADA DO ALTO PIRAPITINGA LTDA. ME (CNPJ 30.994.800/0001-36);
- SANTOS JUNIOR & CIA LTDA. ME (CNPJ: 31.629.900/0001-26);
- ANTÔNIO CARLOS HILÁRIO SOARES BRANDÃO (CPF: 036.023.627-87);
- LÉLIA SOARES BRANDÃO (CPF: 987.000.907-78);
- ANTÔNIO CARLOS SOARES BRANDÃO (CPF: 799.962.567-15);
- FRANCISCO PEDRO SOARES BRANDÃO (CPF: 937.719.757-00);
- MARIA CECÍLIA SOARES BRANDÃO (CPF: 082.631.307-86);
- ISABEL CRISTINA SOARES BRANDÃO (CPF: 004.080.037-74).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Facio Fomento Mercantil Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312